



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO



CONTRATO Nº 96/2017

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE E A EMPRESA NORDESTE COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI, PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS, CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a Prefeitura Municipal de Alagoa Grande, com Sede à Rua Cônego Firmino Cavalcante, s/n – Centro – Alagoa Grande – PB, inscrita no CNPJ nº 08.753.204/0001-05, doravante denominada de CONTRATANTE, representada neste ato pelo Prefeito Constitucional do Município, Senhor ANTONIO DA SILVA SOBRINHO, portador do RG nº 127.658 2ª Via SSP/PB e CPF nº 023.166.684-53, residente à Rua Vereador José Carlos de Vasconcelos, 193 – Vivendas do Paó – Alagoa Grande - PB, e do outro lado a empresa NORDESTE COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 09.358.430/0001-54, com sede na Rua João Suassuna, 703 – Centro – Campina Grande – PB, representada neste ato pelo seu procurador, Senhor JOSIÉUDO JORGE PEREIRA, CPF nº 760.881.704-68, residente e domiciliado na Rua Campos Sales, 944 – José Pinheiro – Campina Grande - PB, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 00025/2017, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Decreto Municipal nº 012/2009, Decreto Municipal nº 12/2009, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para execução de serviços preventivos e corretivos com fornecimento de peças originais e/ou genuínas, destinados a frota de veículos da Prefeitura de Alagoa Grande, conforme especificado no Anexo I do Edital de Pregão Presencial nº 00025/2017.

O fornecimento dos materiais e a execução dos serviços deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Pregão Presencial nº 00025/2017 e instruções da Contratante, documentos esses que ficam fazendo parte integrante do presente contrato, independente de transcrição.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO



CLÁUSULA TERCEIRA - DOS E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 362.840,00 (Trezentos e sessenta e dois mil oitocentos e quarenta reais).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados serão fixos e irreeajustáveis até o término da vigência do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constate das seguintes Classificações Orçamentárias: 02.008.08.244.0913.2023-339030/339039, 02.02.04.122.2001.2100-339030/339039, 02.05.20.122.2001.2110-339030/339039, 02.06.12.361.0902.2112-339030/339039 e 02.09.15.452.2001.2211-339030/339039 – Material de Consumo. Fontes de Recursos: FUNDEB, FPM, ICMS e DIVERSOS.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento de cada lote de materiais e/ou serviços fornecidos/executados será efetuado a cada 30 (trinta) dias, após o fornecimento/execução dos serviços, mediante a apresentação de Nota Fiscal, juntamente com as ordens de fornecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO:

Os materiais e serviços serão fornecidos/executados parcelados, de acordo com as necessidades da Administração, conforme suas características, no prazo de 05 (cinco) dias, a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA – O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura e duração até o dia 31/12/2017.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento dos materiais efetivamente fornecidos, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato; b - Proporcionar a Contratada todos os meios necessários para a fiel execução do objeto do contrato; c - Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a - Fornecer devidamente os materiais descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados; b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO



- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pela Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização da Contratada devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:
Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:
A recusa injusta da Contratada em deixar de cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades a critério da Contratante:

- a. Advertência;
- b. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora licitado;
- c. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial deste contrato;
- d. Simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Alagoa Grande - PB.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Alagoa Grande(PB), 31 de outubro de 2017.

TESTEMUNHAS

Joelma C. Lima
039.083.144-10

PELA CONTRATANTE

Antonio da Silva Sobrinho
ANTONIO DA SILVA SOBRINHO
PREFEITO MUNICIPAL

Clara Roberta Cortinês Silva
073.880.824-50

PELA CONTRATADA

João Pereira